

III - Área 03: Sobradinho I e II, Fercal, Planaltina, Lago Norte, Paranoá, Varjão e Itapoá;
 IV - Área 04: Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol, Samambaia e Brazlândia;
 V - Área 05: Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way.

Art. 2º As frentes de fiscalização, denominadas de "pronto-emprego", deverão ser distribuídas conforme as áreas de fiscalização do artigo 1º, e coordenadas diariamente, de forma remota, por Diretor e/ou Gerente, de cada uma das Subsecretarias de fiscalização de Atividades Econômicas, de Obras e de Resíduos sólidos, em seus respectivos grupos de trabalho institucionais.

Art. 3º A gestão, supervisão, monitoramento e auxílio das equipes das frentes de fiscalização "pronto-emprego" deverão ser realizados por meio de grupos de WhatsApp, nominados de PE - AE, OBRAS e SUFIR: A1, A2, A3, A4 e A5, nos quais deverão ser transmitidos todos os trabalhos das equipes em campo, demandas, denúncias, irregularidades, ocorrências, dificuldades constatadas, necessidade de acionamento de logística ou de apoio policial, imagens da infração ou irregularidade -, com transcrição da cidade, localização geográfica/ponto geográfico e de breve resumo da ação executada, no exato momento da autuação ou diligência.

§ 1º É obrigatória a permanência e a utilização dos canais de comunicação/grupos de trabalho por todos os Auditores(as), Auditores(as)-Fiscais e Inspectores-fiscais(as), uma vez são considerados como ferramenta de trabalho/gestão, dentro do horário de expediente, ressalvados os casos em que o(a) servidor(a) estiver em gozo de férias e/ou demais afastamentos legais, hipótese em que a permanência será facultativa durante o período de afastamento legal.

§ 2º Além de resguardar o sigilo das informações veiculadas nos grupos de trabalho, todos os servidores devem observar as regras, diretrizes e deveres dispostos no art. 180 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Os servidores interessados em utilizar celulares e linhas funcionais, para o recebimento de demandas e transmissão de ações nos grupos institucionais das frentes de fiscalização "pronto-emprego", deverão preencher Requerimento Padrão e Termo de Guarda perante à DF-LEGAL/SUAG, conforme disposições do Decreto 36.843, de 27 de outubro de 2015, e da Portaria 380, de 04 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2020

Bens e mercadorias apreendidos no período de 17/11/2020 a 26/11/2020, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00010595/2020-17.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D52897, 17/11/2020, 01 tenda azul, 02 banquetas de plástico; D62883, 18/11/2020, 01 mouse, 01 mesa pequena, 02 antenas, 18 fones, 06 carregadores, 01 maleta pequena cor prata, 01 guarda sol, 02 garrafas térmicas de café, 02 coolers sem tampa; D52900, 17/11/2020, 19 refrigerantes diversos, 42 cervejas em lata, 02 lonas plásticas pequenas, 01 carrinho de carga, 07 banquetas de plástico, 08 garrafas de água mineral (500 ml); D50839, 20/11/2020, 08 guarda-chuva, 01 carrinho de carga, 01 bolsa preta, 01 bolsa vermelha, 02 sutiãs, 01 vestido preto, 03 máscaras, 15 capas de chuva, 02 caixas plásticas cor verde; D038574, 20/11/2020, 01 saco de pet, 01 mochila, 02 vestidos; D57017, 21/11/2020, 01 tenda verde, 01 saco com DVD's falsificados, 01 carrinho metálico, 01 saco com garrafas, 01 saco com utensílios domésticos, 01 saco com assessorios para celular, 01 saco com roupas, 01 saco com salgados; D004661, 21/11/2020, 12 caixas de mercado, 01 tenda vermelha, 02 sacos de pequi; D64101, 21/11/2020, 02 sacos de salgadinhos, 01 saco de doces, 03 sacos de bebidas, 01 carrinho de mercado, 01 cooler; D004654, 22/11/2020, 01 banqueta danificada, 01 bancada de ferro; D021830, 18/11/2020, 02 meios de propagação; D62319, 24/11/2020, 01 tenda vermelha danificada, 01 banco; D037480, 24/11/2020, 03 mesas brancas, 06 vasilhas plásticas, 03 caixas térmicas, 02 churrasqueiras; D028282, 23/11/2020, 01 meio de propagação; D66006, 23/11/2020, 03 sacos de argamassa, 01 rolo conduíte, 08 sacos de cimento, 01 bitoneira, 08 barras de cano; D50840, 24/11/2020, 407 máscaras, 03 mochilas, 01 banqueta plástica, 06 refrigerantes, 04 águas, 84 roupas diversas; D62320, 25/11/2020, 01 carrinho de supermercado, 03 caixas térmicas, 01 mesa de ferro, 01 mesa de madeira, 01 banqueta, 02 garrafas de café, 01 saco de bebidas diversas, 02 vasilhas plásticas; D50841, 26/11/2020, 04 bolsas, 03 lâmpadas de led, 03 telefones, 02 máquinas de cortar cabelo, 02 lanternas, 02 rádios de pilha, 02 máscaras, 01 carrinho de mão, 01 manequim, 01 blusa; A016099, 26/11/2020, 01 container; A016100, 26/11/2020, 01 quiosque. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2020

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos: 10/10/2020 - 31/10/2020 Processo SEI-GDF nº 04017-00010595/2020-17.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO; D62903, 10/10/2020; D62905, 10/10/2020; D62904, 10/10/2020; D62902, 10/10/2020; D62652, 12/10/2020; D015573, 12/10/2020; D63843, 13/10/2020; D035302, 14/10/2020; D52890, 15/10/2020; D63844, 15/10/2020; D021849, 15/10/2020; D63845, 15/10/2020; D63846, 15/10/2020; D52889, 15/10/2020; D52888, 15/10/2020; D63672, 15/10/2020; D56924, 15/10/2020; D038571, 16/10/2020; D52891, 16/10/2020; D63673, 16/10/2020; D038570, 16/10/2020; D046116, 17/10/2020; D56925, 17/10/2020; D037478, 19/10/2020; D64275, 20/10/2020; D62776, 20/10/2020; D52892, 20/10/2020; D61105, 20/10/2020; D62653, 20/10/2020; D58721, 20/10/2020; D63847, 21/10/2020; D62311, 21/10/2020; D62311, 21/10/2020; D034557, 21/10/2020; D62777, 21/10/2020; D52894, 22/10/2020; D034936, 22/10/2020; D62316, 23/10/2020; D63848, 23/10/2020; D62778, 23/10/2020; D62786, 23/10/2020; D52893, 24/10/2020; D63849, 24/10/2020; D63850, 24/10/2020; D57014, 24/10/2020; D57015, 26/10/2020; D55968, 27/10/2020; D64579, 28/10/2020; D034963, 29/10/2020; D62352, 29/10/2020; D50610, 29/10/2020; D62701, 29/10/2020; D57016, 31/10/2020. A relação completa dos bens e das mercadorias, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 111, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 97, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre os processos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes com vistas à otimização dos fluxos administrativos no âmbito desta Secretaria de Estado e o que consta dos autos do Processo Sei nº 00390-00009606/2019-64, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 97, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24º.....

§ 1º A consulta a órgão não integrante da SEDUH, inclusive órgão colegiado, será realizada por meio de ofício, assinado diretamente pelo Secretário de Estado ou Secretário Executivo da SEDUH.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, foi iniciada a Septuagésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substituiu Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente. 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº 00390-00006275/2020-44 Interessado: SUDEC/SEDUH. Assunto: Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF. Relatores: Dionyzio Antonio Martins Klavdianos – Membro Suplente – SINDUSCON, Ovidio Maia Filho – Membro Titular – FECOMERCIO, Celestino Fracon Junior – Membro Titular – ADEMI/DF e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – ÚNICA/DF. 2.2. Processo nº 0030-017343/1992 Interessado: Urbanizadora Paranoazinho Assunto: Projeto Urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Planalto, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II/DF, consubstanciando no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE 058/10 e no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB 058/10. Relatora: Sandra Maria França Marinho –

Membro Suplente – CODHAB. 3. Processos para Distribuição: 3.1. Processo nº 00390-00006407/2020-38 – RETIRADO DE PAUTA Interessado: SUDEC/SEDUH Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a outorga de uso de área pública contígua às unidades imobiliárias residenciais unifamiliares, localizadas nas Regiões Administrativas do Lago Sul - XVI e do Lago Norte - XVIII do Distrito Federal. 3.2. Processo nº 00390-00006769/2020-29 Interessado: SUPLAN/SEDUH Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos. Quanto ao Item 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: O Secretário Mateus Oliveira informou sobre a realização de Audiência Pública online, que contou com a participação de mais de 300 pessoas, para discussão do Projeto de Lei Complementar - PLC, de Regularização Fundiária, com oito novas Áreas de Regularização de Interesse Social, e Instrumentos de Regularização Urbana de REURB constantes da Lei Federal 13.465/2017. Comunicou também sobre a Consulta Pública realizada nos moldes estabelecidos pela legislação, para tratar do projeto de regulamentação da permissão de uso das áreas verdes do Lago Sul e Lago Norte, incluindo a questão dos becos, acrescentou que, em sua maioria, os participantes demonstraram apoio com relação a medida, entretanto, registrou as muitas críticas pela forma de cobrança e aos valores apresentados, adotados de acordo com a Lei Complementar 755. Neste caso, informou que será preciso proceder uma série de ajustes na minuta do texto, sendo o item 3.1, retirado de pauta, para fins de distribuição de relatoria na próxima semana. Salientou ainda sobre o Projeto de Lei Viva Centro, para implementação de moradia no Setor Comercial Sul, dentre vários outros eixos, como de fortalecimento cultural, da atividade econômica, do eixo social e de obras, com Audiência Pública marcada para o dia 23 de novembro, às 14h00. Recomendando aos Conselheiros, na medida do possível, para que acompanhem as discussões. Mencionou ainda, sobre a inicialização da obra de requalificação do Setor de Rádio e TV Sul, com aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, sendo estas obras que integram uma estratégia de revitalização das áreas centrais, iniciando-se, no início do próximo ano, as obras do Setor. Comunicou que nos próximos meses todas as obras na extensão da W3 Sul estarão concluídas, iniciando, assim, as discussões sobre o projeto de revitalização da W3 Norte. Com relação a pauta da reunião, fez um breve resumo do processo de revisão da LUOS, proferindo os agradecimentos a todos os membros da Câmara Técnica do CONPLAN, que dedicaram-se ao longo do processo para a construção do PLC, e agradecimentos especiais à toda a equipe da SEDUH, na pessoa da Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC, Janaina Domingos Vieira e da Secretária-Executiva, Giselle Moll Mascarenhas. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas registrou a importância da reunião pelo alcance da apresentação do Projeto de Lei revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo ao CONPLAN, afirmando ser de grande necessidade para o bom desenvolvimento urbano e para os ajustes das atividades econômicas com relação as Unidades de Uso e Ocupação do Solo. Parabenizou a equipe da SUDEC, em especial aos Conselheiros que assumiram a relatoria do processo. Ato contínuo, o Secretário Mateus Oliveira prosseguiu ao Item e Subitem 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº 00390-00006275/2020-44 Interessado: SUDEC/SEDUH. Assunto: Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF. Relatores: Dionyzio Antonio Martins Klavdianos – Membro Suplente – SINDUSCON, Ovídio Maia Filho – Membro Titular – FECOMERCIO, Celestino Fracon Junior – Membro Titular – ADEMI/DF e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – ÚNICA/DF: Parabenizou aos relatores pelo excelente trabalho realizado em um prazo exíguo, demonstrando, assim, o compromisso para o atendimento do cronograma até o final de ano, possibilitando o avanço com pautas importantes para a cidade. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO-DF, introduziu o processo, em seguida, a Subsecretária Janaina Domingos Vieira, deu início a apresentação da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, informando reiteradamente o seu objetivo. Ato contínuo, fez um breve histórico do processo de revisão, desde a publicação da Lei Complementar 948/2019 e todos os procedimentos seguintes. Pontuou que uma das principais mudanças aplicadas à Lei trata das alterações dos limites das Regiões Administrativas, através de uma nova Lei Complementar, sendo elencadas as alterações também dos limites, que antes dos mapas e planilhas eram feitos por localidades, e, agora estão por Regiões Administrativas. Outra mudança apresentada trata da incorporação de novos projetos urbanísticos registrados, com a inserção de 31 novos projetos na atual revisão da Lei. A adequação de erros e inconsistências, que encontravam-se em desacordo com a metodologia adotada, no momento do desenvolvimento dos estudos para a legislação 948, e ainda esclarecimentos e definições de termos e conceitos mal interpretados. Com relação as ações adotadas, comunicou que a primeira foi a manutenção da metodologia desenvolvida na Lei Complementar 948, compatibilizando parâmetros de ocupação do solo, simplificação de redação através da redução dos artigos, propiciando, assim, uma melhor leitura. Contando ainda com a incorporação de parâmetros de novos projetos registrados em cartório aos parâmetros de uso e ocupação da LUOS e a simplificação do Anexo I. Quanto a reorganização dos mapas de acordo com as poligonais das regiões administrativas, explicitou que a Lei Complementar 948 contemplava 24 mapas e 24 planilhas definidas por localidades, agora se tem 29 mapas e 29 planilhas, uma vez que o Distrito Federal tem 33 regiões administrativas, a sua compatibilização era necessária, informando que os mapas detalhados podem ser acessados no site da SEDUH. Desta forma, as regiões administrativas definidas são: Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho I, Planaltina,

Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Água Claras, Riacho Fundo II, Varjão, Park Way, SCIA, Sobradinho II, Jardim Botânico, Itapuã, SIA, Vicente Pires, Fercal, em que explicou que o limite da Região Administrativa da Fercal não mantém nenhum lote registrado, e por essa razão o mapa apresenta apenas o limite da RA. Pôr-do-sol, Sol Nascente, e a última Região Administrativa, Arniquireas. Registrou que a segunda principal alteração foi a criação de duas novas unidades, UOS, para permitir a incorporação de projetos de regularização na LUOS, sendo o RO III, que é o Uso Obrigatório Residencial, na categoria da habitação multifamiliar de casas ou bifamiliar na tipologia de casas sobrepostas, em lotes criados por programa habitacional ou projeto de urbanismo de regularização. E a UOS UR, onde são obrigatórios os usos residencial Unifamiliar e Rural em lotes urbanos, considerada a situação fática da ocupação em casos de projetos de regularização fundiária. Como terceira alteração, comunicou sobre a incorporação de lotes registrados que não faziam parte da LUOS, sendo 31 novos projetos registrados, que foram ajustados à nova metodologia da Lei. A quarta alteração foi a simplificação do Anexo I, tratando-se da tabela de atividades, que era dividida pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, em quatro itens, sendo: atividades, grupo, classe e subclasse. No decorrer do processo de licenciamento de atividades, expôs que foram percebidas que várias atividades não tinham sido incorporadas em classe e subclasse nas UOS, impedindo que administrações regionais emitissem licença de funcionamento, por essa razão propõem categorizar até o nível grupo, e através de regulamentação, via Decreto, sejam inseridas as classes e subclasses, que serão analisadas dentro de determinado grupo. Outra alteração pontuada é a identificação e inclusão de novas unidades especiais, procedendo aos ajustes das poligonais, permitindo que sejam realizados estudos específicos nas localidades. Apontou com relação a outra alteração, em que foram realizadas diversas reuniões para identificação de todas as atividades que não estavam sendo permitidas na UOS atualmente vigente, e após o processo de revisão em todas as unidades, reincluíram as permissões liberando as licenças de funcionamento dos estabelecimentos. Como sétima principal alteração, informou sobre as atividades nos postos de combustíveis, que após estudo detalhado foi realizada a definição e a classificação dos três tipos de postos existentes, sendo o PAC I, o PAC II e o PAC III, incluindo novas atividades permitidas nos postos, e ainda novas classificações e alterações aplicadas em alguns lotes. Com relação a oitava principal alteração, explicitou que trata da questão do remembramento, onde eliminaram o Anexo VII, antigo mapa de remembramento de UOS diferenciadas por localidades urbanas, sendo permitido o remembramento de UOS diferentes de acordo com a regra do Plano de Desenvolvimento Local para a LUOS. A nona principal alteração trata da revisão do Anexo IV, com ajustes que possibilitem a realização de projetos de arquitetura dentro dos parâmetros definidos previamente. A décima alteração trata da adequação dos artigos da LUOS e demais leis, como a Lei de Permeabilidade, a Lei Complementar 929 de 28 de julho de 2017, ao Código de Obras, sendo previsto na LUOS uma adequação com a futura lei de parcelamento no solo, que informou estar em fase final de elaboração. Expôs que as últimas grandes alterações tratam da ampliação do prazo em um ano para opção entre as normas de edificação de uso e gabarito anteriores à 948, e também permissão para a transferência de licenciamento de atividades econômicas quando da venda do imóvel. Pontuou ainda a representação da Lei Complementar 755 dentro da LUOS, informando que está sendo iniciado os estudos da revisão da mesma, e, por fim, foram indicadas as alterações de redação e de forma aplicadas ao texto. Por fim, salientou que todas as informações constavam no site da SEDUH, bem como a proposta de revisão, afirmou que após a Audiência Pública todas as solicitações e sugestões foram incorporadas ao texto da nova revisão. Encerrando sua intervenção, agradeceu toda a equipe técnica responsável pelo processo de revisão da LUOS. O Conselheiro Ovídio Maia Filho iniciou a leitura do Relatório Técnico, iniciando pelo histórico do processo. Em posse das solicitações, sugestões e dúvidas, a equipe da SUDEC procedeu com a análise técnica, a qual fundamentou a formulação da Proposta de Revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, para fins de alteração da LUOS, no tocante a seus erros, omissões e necessárias complementações. Após a análise das sugestões apresentadas na Audiência Pública e por meio de e-mails encaminhados à SEDUH, informou que foram realizados pequenos ajustes que culminaram na proposta de alteração da LUOS encaminhada à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial do Distrito Federal, tendo sido distribuído para relato e voto em sua 178ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de novembro de 2020. Declarou que a revisão foi discutida na Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, de caráter permanente, criada no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar nº 948/2019. Para a sua realização foram analisadas todas as solicitações encaminhadas por meio de processos administrativos à SEDUH por meio da plataforma SEI/GDF, consultas encaminhadas às Administrações Regionais, sugestões de membros da Câmara técnica de acompanhamento da LUOS e sugestões de técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, que tiveram dificuldades ou dúvidas na aplicação da Lei. Dando continuidade ao relato, a Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do Distrito Federal - UNICA/DF, informou que as alterações propostas na minuta foram desenvolvidas a partir de estudos técnicos desenvolvidos na SUDEC, sendo analisados mais de 100 processos recebidos, como também as respostas dos órgãos encaminhados para as Administrações Regionais e para a Câmara Legislativa. As questões de entendimento e aplicação da lei também foram analisadas nessa proposta, pois as reclamações de falta de clareza nos artigos e as dúvidas interpretações fizeram com que a Lei Complementar 948/2019 fosse difícil de ser aplicada. Após a promulgação da Lei Complementar 948/2019 houveram alterações e aprovações em normas relacionadas ao uso e ocupação do solo no DF, implicando sobremaneira na importância de proceder

com a revisão, para fins de adequação a todo esse arcabouço legal. Em seguida, apresentou as principais alterações realizadas na minuta da versão da Lei Complementar 948/2019, já indicadas na apresentação feita pela Subsecretária da SUDEC, Janaína Domingos Vieira, como a reorganização dos mapas de acordo com as poligonais das Regiões Administrativa, a criação de novas duas Unidades de Uso e Ocupação do solo - UOS para permitir a incorporação de projetos de regularização na LUOS, sendo incorporados 31 novos projetos em várias Regiões Administrativas, a saber: Sobradinho, Império dos Nobres; Sobradinho, Império dos Nobres; Planaltina, SRL Complementação das Quadras 5 e 6; Planaltina, SH Mestre D'armas; Planaltina, SH Arapoanga Etapa 3; Paranoá, Residencial Jardins Genebra; São Sebastião, Bairro Crixá; Sobradinho II, AR 25 Cj 1 Lote 2 – Terminal Rodoviário; Sobradinho II, Setor Habitacional Boa Vista/Recanto Real; Sobradinho II, Setor Contagem 03/ Residencial Ipês; Sobradinho II, Setor Boa Vista/Morada dos Nobres – Etapa 1; Sobradinho II, Pôr do Sol; Sobradinho II, Vivendas Lago Azul; Sobradinho II, Pontas de Quadra – 1 Etapa Expansão Urbana Setor Oeste; Sobradinho II, Pontas de Quadra – 1 Etapa Expansão Urbana Setor Oeste; Sobradinho II, Morada dos Nobres; Sobradinho II, Jardim Ipanema; Sobradinho II, Jardim Ipanema; Sobradinho II, Vivendas Rural Alvorada; Jardim Botânico, Setor Habitacional Tororó Oeste; Jardim Botânico, Setor Habitacional Jardim Botânico Cond. Ouro Vermelho II Fases I e II; Jardim Botânico, Setor Habitacional Jardim Botânico Avenida do Sol; Jardim Botânico, Parque Mirante Setor Habitacional Tororó; Jardim Botânico, Setor Habitacional Jardim Botânico; Itapoã, Itapoã Parque; Recanto das Emas, Recanto das Emas – Centro Urbano; Recanto das Emas, Recanto das Emas – Subcentro Urbano; Samambaia, Aterro Sanitário de Samambaia; Ceilândia, Pontas de Quadra QPN 15 Cj X, QPN 19 Cj J e K – Ceilândia; Ceilândia, Trecho 2 – Sol Nascente; Ceilândia, Chácaras Registradas – Sol Nascente. Além da incorporação desses novos projetos foram também verificados erros em vários lotes que já estavam registrados e que não estavam na Lei Complementar 948/2019, que também foram corrigidos. Quanto a Simplificação do Anexo I, o Conselheiro Ovídio Maia Filho cientificou ao pleno que o maior desafio encontrado na atual revisão foi a definição para uma nova proposta para o Anexo I, com o anseio de definir o máximo de regras possível a LC 948/2019 propôs uma tabela de atividades bem detalhada chegando a nível de subclasses e definiu os usos para cada UOS dentro dessas subclasses. A maior dificuldade de aplicação desse Anexo I se deu para as Administrações Regionais e para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico na etapa de viabilidade de localização do licenciamento de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, responsabilidade das Administrações Regionais, conforme Lei 5.547/2015. Uma vez que a tabela gerou uma infinidade de incompatibilidade das atividades de estabelecimentos comerciais já em funcionamento e várias atividades não puderam ser licenciadas novamente, optou-se, portanto, na proposta de revisão que o maior número de atividades a nível de atividade e grupo sejam aprovadas, e que as vedações de classes e subclasses sejam regulamentadas por meio de Decreto Governamental para facilitar a identificação de erros. Seguindo, apresentou ainda a identificação de novas Unidades Especiais - UES e as novas atividades para os Postos de Abastecimentos de Combustível - PACs, com o desenvolvimento de estudo complexo dentro da metodologia definida na 948/2019 para os PACs. O próximo relator, o Conselheiro Celestino Francon Junior, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, deu continuidade ao relato com o Item 3.7, que trata do remembramento, com a eliminação do Anexo VII - Mapas de remembramento de UOS diferentes por localidade urbana prevista na LC 948/2019. E de acordo com a proposta apresentada na revisão deve haver a permissão do remembramento de UOS diferente com a regra já definidas nos PDLs. Informou que o estudo como um todo ainda resultou em mais dois desdobramentos. Primeiramente a compatibilização das alturas, presentes nas tabelas do Anexo IV, com as alturas da metodologia da LUOS, e com base neste resultado e no estudo elaborado anteriormente para a LUOS sugeriram a migração de lotes com testadas menores que 20,0m para a tabela I do Anexo IV e a alteração na coluna de “fachada sem abertura” da tabela II do Anexo IV, reduzindo os afastamentos obrigatórios destas, como forma de garantir a boa performance da arquitetura desses lotes, performances estas exigidas pelo Código de Obras e normas técnicas de desempenho, sem deixar de garantir aberturas entre as edificações que permitam a circulação dos ventos nos conjuntos de forma adequada e proporcional às suas alturas. Com intuito de facilitar a análise desses lotes foi alterada a definição de “H” da edificação para a altura tomada a partir da cota de soleira por ser um dado fornecido pelo órgão responsável pelo urbanismo e um valor questionável de parâmetro. Por fim, sugeriram os formatos constantes do relato para as tabelas do Anexo IV. Além destas alterações, acrescentou que foram adequados os artigos que falam de outras Leis, para não haver dupla interpretação com relação as seguintes Leis: Lei de Permeabilidade – Lei Complementar 929 de 28 de julho de 2017; Código de Obras e Edificações – COE, Lei 6.138 de 26 de abril 2018; Lei de Remembramento e Desdobro – Lei Complementar 950 de 7 de março de 2019; Futura Lei de Parcelamento do Solo – em fase final de elaboração. Houve também a ampliação do prazo de um ano para opção entre as normas de edificação, uso e gabarito anteriores à LC 948/2019. Para os novos parcelamentos incorporados ou lotes que tiveram seus parâmetros alterados pela proposta de revisão terão o prazo de dois anos para opção entre as normas anteriores e a revisão da LUOS. Sendo incluído também um artigo permitindo a transferência de licenciamento de atividades econômicas quando da venda do imóvel. E, por último, a repristinção da Lei Complementar 755/2008. Dando seguimento, o Conselheiro Ovídio Maia Filho explicitou sobre os ajustes após a Audiência Pública, sendo a proposta de revisão apresentada disponibilizada no site da SEDUH, através do link de audiências públicas, com um mês de antecedência, propiciando a sua apreciação por toda a sociedade, incluindo, além da minuta da proposta da revisão, os seus Anexos. No mesmo site foi disponibilizado o e-mail revisao@seduh.df.gov.br, para o encaminhamento de contribuições, sugestões e críticas, totalizando 55 manifestações, todas devidamente respondidas, sendo

incorporadas na proposta da minuta as que cabiam no escopo da revisão, dentro de sua metodologia. Informou que a Audiência Pública foi realizada presencialmente, por meio virtual via Cisco Webex e transmitida na plataforma do Youtube no dia 07 de novembro de 2020, às 9h. Durante a Audiência foram registradas oito manifestações orais presencialmente, e quinze manifestações via Plataforma Cisco. Após a realização da Audiência Pública, comunicou que foi feita a análise das manifestações apresentadas por e-mail, chats e na Audiência Pública, procedendo-se, assim, à SUDEC, com pequenos ajustes, de cunho material, em parte do texto da minuta. Destacou-se que todas as alterações realizadas foram as que se mostraram compatíveis com a metodologia de trabalho desenvolvida na SUDEC. Para leitura do voto, o Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal SINDUSCON-DF, agradeceu a equipe da SEDUH pelo auxílio na composição do relato. Considerando a precedência e prevalência do interesse coletivo sobre o individual; o cumprimento da função social da propriedade e o pleno desenvolvimento das potencialidades das áreas urbanas do Distrito Federal; a alteração de parâmetros de uso com a extensão de atividades contribui com o incremento da dinâmica urbana, e com a promoção da diversidade de usos e a oferta de empregos; considerando também que a diversificação de usos permite otimizar a utilização da infraestrutura urbana implantada; considerando a importância do melhor ajuste para a simplificação da normatização de uso e ocupação do solo, com os mesmos parâmetros definidos para todas as áreas a partir de critérios semelhantes; considerando a dificuldade de entendimento e ausência de normativas aprovadas na Lei Complementar nº 948/2019 que dificultavam a aprovação dos projetos de arquitetura; considerando a possibilidade de maior celeridade nos atos da administração pública relativamente às normas urbanísticas sobre o uso e ocupação do solo, decorrente de se ter não só uma legislação simplificada, como também melhor compreendida pelos usuários públicos e privados; considerando a redução da discricionariedade na interpretação da norma, uma vez que a LUOS se pretende mais clara e objetiva; considerando a facilitação das ações de fiscalização, possibilitada pela simplificação da LUOS na definição de usos e parâmetros de ocupação para as áreas urbanas; considerando a transparência ativa que regras claras de uso e ocupação para os lotes urbanos conferem à população o efetivo conhecimento de seus direitos e também de suas obrigações; considerando que a dinâmica de uso e ocupação do solo requer a consequente atualização de seu normativo, para fins de oferecer à população a aplicabilidade efetiva da norma; considerando que Governo e sociedade terão um instrumento mais moderno para atender às necessidades de cada localidade e permitir que os núcleos urbanos se desenvolvam de forma ordenada, com controle e planejamento, respeitando suas características específicas e a vontade da comunidade. Por fim, expressou que as entidades relatoras, ADEMI-DF, FECOMÉRCIO-DF, UNICA-DF e SINDUSCON-DF cumprimentam à SEDUH pela proposta de revisão da Lei nº 948/2019, LUOS, o que ratifica a importância da mesma para a cidade e votam favoravelmente a sua aprovação. Ressaltou que a referida lei possui dispositivo que dá abertura e permite que haja processo de constante revisão, neste sentido reforçou a importância da continuidade do debate e a promoção da segunda etapa com o objetivo de aperfeiçoamento da Lei. A proposta uma vez aprovada pelo CONPLAN deverá ser submetida ao Senhor Governador do Distrito Federal, que encaminhará anteprojeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O Secretário Mateus Oliveira parabenizou aos quatro relatores do processo, e suas respectivas entidades. Destacando, em seguida, a fundamental participação de todos os Conselheiros da Câmara Técnica, em destaque o Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, fazendo menção a participação efetiva dos senhores Rogério Markiewicz e João Gilberto de Carvalho Accioly, pelas suas atuações em todos os Comitês. Como informe, declarou que a Câmara Técnica para discussão da revisão da LUOS será permanente, antecipando que não serão realizadas reuniões do CONPLAN no mês de janeiro, e a partir de fevereiro, serão retomadas as atividades do Conselho, com um cronograma de reuniões da Câmara Técnica da LUOS, para acompanhamento. Ato contínuo, franqueou a palavra para manifestações. A Conselheira Maria Sílvia Rossi, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, parabenizou pelo grande esforço empreendido pela equipe da SEDUH e pelos Conselheiros do CONPLAN nos processos. Pontuou sobre questão que afirmou ser de fundamental importância, que trata da construção de uma cidade resiliente a água, com a problemática de como lidar com a falta e com o excesso da mesma. Rememorou a composição do Parecer Técnico nº 5, no ano de 2017, ainda pela Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, atualmente SEDUH, que mantém o foco na necessidade da LUOS ser um instrumento que corrobora e organiza os espaços no foco intralote, principalmente na área prioritária de recarga de aquíferos. Informou sobre o envio de outro parecer tratando da mesma questão, sendo o Parecer Técnico 30, de 2020, divergindo apenas em razão da vigência da Lei do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE, afirmando que devem levar em consideração as diretrizes que emanam do ZEE, abrangendo ainda os instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, como o zoneamento ambiental. Ponderou sobre a necessidade de haver na aprovação do CONPLAN algum dispositivo ou recomendação de incorporação da discussão da permeabilidade dos lotes, priorizando a recarga aquífera, de forma aprimorada para a incorporação à Minuta de Lei. Comunicou que foi feito o envio do parecer pelo SEI formalmente, com a resposta positiva para desenvolver estudos de mecanismos de verificação, afirmando que primordialmente devem incorporar um processo de sensibilização por parte da população para que esta seja corresponsável por manter o ciclo da água. Parabenizou novamente o esforço grandioso feito pela equipe da SEDUH, declarando que a LUOS é um legado fundamental da atual gestão e do Estado. O Secretário Mateus Oliveira pontuou sobre a concordância da necessidade e da importância de discussão sobre a permeabilidade para os lotes, propondo aos relatores que

acatem uma recomendação para que na segunda fase de reanálise da Lei a questão da permeabilidade seja revista, especialmente nos lotes unifamiliares, com base no Parecer Técnico nº 30 de 2020, e ele seja considerado para fins de orientar a revisão da permeabilidade na própria LUOS. A Subsecretária Janaina Domingos Vieira salientou que na atual proposta de revisão há um artigo que dispõe sobre permeabilidade e a possibilidade da utilização de mecanismo que garantam essa permeabilidade, com o intuito de direcioná-lo para a próxima revisão a análise de questões de permeabilidade em todos os lotes previstos na LUOS. A Conselheira Maria Sílvia Rossi dispôs sobre a necessidade de firmar na decisão a necessidade de aprofundamento do tema no momento oportuno, ponderando inclusive a possibilidade de deixar consignada a utilização de toda a base técnica da SEMA e toda a competência de geoprocessamento de imagem de satélite, para o segundo momento de revisão. Os conselheiros relatores concordaram com a sugestão apresentada pela representante da SEMA, sendo acrescido ao voto a recomendação de que a futura revisão leve em consideração os aspectos trazidos pelo Parecer Técnico 30, já constanciados nos documentos apresentados. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, representante da Associação Civil Rodas da Paz, reiterou sobre a importância de revisão da LUOS ser um processo contínuo, uma vez que visa solucionar problemas operacionais, complementou afirmando que a discussão de questões conceituais vão ser fundamentais para o aprimoramento da Lei, mas ao mesmo tempo desafiadoras. Rememorou questões colocadas em reuniões anteriores relativas às vagas de garagem e a obrigatoriedade de se garantir espaço público e o espaço na área urbana para guarda de veículos, sabendo o impacto que esta decisão pode gerar na mobilidade da cidade, ainda sobre a água de reuso oriundo da captação do Lago Paranoá, e o perigo das outorgas das áreas públicas no Lago com a não incorporação da discussão da permeabilidade e da garantia de áreas verdes. Salientou a necessidade de que seja estabelecido um prazo para discussão conceitual da segunda etapa da revisão da LUOS, especificamente sobre a questão da mobilidade e da permeabilidade, tendo em vista a segurança hídrica da cidade e a melhoria do meio ambiente. Como segundo ponto, abordou a redação do Art. 104 A, que referia-se a desafetação de várias áreas, dentre elas duas mais relevantes, uma de 4.500 mil metros quadrados no Lago Sul, e outra de 15 mil metros quadrados no Setor de Indústrias Gráficas, tendo seu pedido para apresentação da nova versão do Art. 104 A sido atendido, que apresenta atualmente somente a proposta de desafetação de uma área no Lago Sul, de 4.500 metros quadrados, questiona se trata-se de uma imprecisão, justificando que caso contrário feriria a metodologia que está sendo proposta, e com relação aos aspectos operacionais que foram propostos na revisão da LUOS, questiona se para o Art. 104 A, que se refere objetivamente a um edifício-garagem, foram desenvolvidos estudos sobre os impactos à mobilidade urbana da cidade, com a incorporação de mais veículos particulares, sendo um contrassenso a proposta de mobilidade urbana moderna almejada para a cidade. Em resposta, Secretário Mateus Oliveira firmou o compromisso de definir um prazo para início da segunda fase da revisão para o primeiro semestre de 2021, uma vez aprovada a revisão, com o debate de um Plano de Trabalho com as premissas de tratamento da questão da mobilidade e da permeabilidade. Com relação ao contexto da desafetação, afirmou que trata-se da região do Hospital Brasília, e a identificação através de um antigo estudo que previa uma requalificação urbana para esta região, mantendo a ciência da necessidade de uma reordenamento da situação, evitando a construção de um subsolo que impermeabilizaria toda a área, sendo necessária uma redefinição do uso do lote de equipamento público, a construção de um edifício e garagem liberaria as demais áreas para praças, com um espaço urbano de requalificação de mobiliário para os visitantes da região. Dentro desse contexto, afirmou ter sido uma solicitação interna da SUPLAN em conjunto com a COPROJ, que entenderam ser uma incompatibilidade a não observância da questão na LUOS, em razão principalmente da destinação do lote, e dentro da lógica de requalificação de espaços urbanos e a análise realizada pelos relatores, afirmou não terem sido encontrados impeditivos com relação a este aspecto. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior externou preocupação com as exceções colocadas, afirmando ser fundamental que seja esclarecido que não se trata objetivamente de uma questão que irá alterar o conceito como um todo. Sugeriu que fosse verificada a possibilidade de fazer a vinculação entre a execução do projeto de revitalização, registrando que a alteração de uso feita pela desafetação de área, estaria de certa forma visando atender a implementação do projeto de revitalização urbana citado, explicitando exatamente o seu endereço, e ainda que não cause o incremento de vagas, ou de espaços para veículos que esteja incompatível com a situação viária local. Como proposta, o Secretário Mateus Oliveira salientou que seria acatada pela SEDUH a recomendação de que o processo de revisão se inicie na Primeira Reunião da Câmara Técnica, na qual será deliberado o Plano de Ação e Cronograma para revisão, que deverá levar em consideração, dentre outros aspectos, a permeabilidade e a questão da mobilidade. De forma unânime, os conselheiros relatores posicionaram-se favoráveis a proposta. A Conselheira Renata Florentino de Farias Santos, representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, parabenizou os avanços da LUOS, destacando a sua importância para a organização do espaço no Distrito Federal. Apresentou como sugestão para o incentivo a não impermeabilização do solo, lidar com hábitos culturais pré-estabelecidos, uma vez que a política pública deve oferecer incentivos ou penalizar para que essa mudança ocorra, podendo ser um eixo de atuação para a assistência técnica com a CODHAB, fazendo pequenas adaptações para aumentar a permeabilidade dos lotes, e, eventualmente, o resgate para implantação da Lei do IPTU Verde, ainda não regulamentado. A Conselheira Sandra Maria França Marinho, representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, informou que faria a análise do Parecer Técnico, para avaliar a proposta de um eixo de atuação para a assistência técnica em conjunto com a CODHAB, com a possibilidade de adaptar situações emergenciais dentro das Áreas de Regularização de Interesse Social - Aris e das Áreas de Regularização de

Interesse Específico - Arine. O Secretário Mateus Oliveira complementou a questão sugerindo que a Câmara Técnica, que se reunirá em março do próximo ano, possa trabalhar em um plano de ação que incorpore na análise a questão da regulamentação do IPTU Verde, propondo ainda um trabalho de conscientização junto à sociedade. Registrou o encerramento das inscrições. A Conselheira Júlia Teixeira Fernandes, representante da Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, corroborou com a proposta de resgate do IPTU Verde, acrescentando que uma série de requisitos na qualidade interna das habitações advém da discussão urbana, não somente quanto a permeabilidade, recomendando que sejam feitos estudos para verificação também de questões mais problemáticas, como a radiação e linhas de calor. Em resposta, a Subsecretária Janaina Domingos Vieira informou que há uma série de modelos disponibilizados pela UnB para proceder as simulações necessárias no próximo ano. A Conselheira Maria Sílvia Rossi salientou com relação a proposta de implementação do IPTU Verde, que faria a sua inclusão nos estudos relacionados a Lei do ZEE, que mantém um artigo que determina um conjunto de incentivos. Com relação a questão colocada pela representante do CAU, informou que há um acordo de cooperação firmado com a UnB, com uma meta prioritária de consumir da Base de Dados da UnB os dados de teses de pesquisa de mestrado e doutorado de iniciação a partir de dados espaciais e modelagens, informando que entraria em contato para avaliação de outras iniciativas passíveis de serem coordenadas em conjunto, com o intuito de ofertar um melhor ambiente de simulação. Em seguida, o Secretário Mateus Oliveira fez um resumo dos acréscimos ao voto, sendo estas as recomendações as quais foram acatadas e com as quais a SEDUH concorda em assumir os compromissos, quanto a apresentação do Parecer Técnico 30, de 2020, de incorporar no processo de revisão os aspectos trazidos em relação à permeabilidade do solo, também com relação a iniciação e aprovação do cronograma de revisão em uma Primeira Reunião da Câmara Técnica do CONPLAN, a ser realizada em março, e que o processo de revisão leve em consideração aspectos da mobilidade, permeabilidade, dentre outros aspectos, incorporando ainda as sugestões com relação à análise pela Câmara Técnica da Regulamentação do IPTU Verde, e outras simulações mencionadas, todas a serem discutidas no Plano de Ação a ser aprovado pela Câmara Técnica na reunião, em março. Por fim, a recomendação relativa à questão do Art. 104 A, com o acréscimo de alteração do texto do artigo para esclarecer que a execução do processo está vinculada ao projeto de requalificação urbana, e deverá ser precedido de estudo técnico para avaliação dos impactos a mobilidade na região no setor. Após as considerações finais colocadas pelos conselheiros relatores, entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo constante do Subitem 2.1 da pauta, de nº 00390-00006275/2020-44, que trata da revisão da Lei Complementar nº948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo no Distrito Federal – LUOS/DF, na forma do relato e voto proferido pelos relatores em epígrafe, acrescido das recomendações acatadas pela SEDUH anteriormente mencionadas. Encerrado o processo de votação, a Senhora Eliete Ferreira da Silva Góes, Chefe da ASCOL fez o registro de 15 votos favoráveis dos membros representantes do Poder Público, 14 votos favoráveis dos membros representantes da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. Totalizando 29 votos favoráveis ao projeto. O Secretário Mateus Leandro proclamou o resultado pela aprovação do PLC de revisão da Lei Complementar nº 948, de 2019, que trata da LUOS, por unanimidade dos presentes, com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. Parabenizou aos relatores pelo trabalho e aos Conselheiros que contribuíram para o aprimoramento da decisão, assim como a equipe da SEDUH e da SUDEC. Ato contínuo, seguiu ao Subitem 2.2. Processo nº 0030-017343/1992 Interessado: Urbanizadora Paranoazinho Assunto: Projeto Urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Planalto, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II/DF, substanciando no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE 058/10 e no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB 058/10. Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente – CODHAB: O interessado no processo, o Senhor Ricardo Birmann, representante da Urbanizadora Paranoazinho, iniciou a apresentação, demonstrando a localização da Fazenda Paranoazinho como um todo em relação ao Plano Piloto e a Sobradinho. Informou que foi anexado ao processo todos os pareceres das concessionárias públicas. Acrescentou dispondo que o Residencial Planalto insere-se na estratégia de regularização da Paranoazinho como um todo, e durante o processo de regularização da Paranoazinho foram desenvolvidos sistemas de compromisso pela regularização fundiária, sendo cinco termos de compromisso envolvendo os diferentes grupos de parcelamento, sendo eles o Termo de Compromisso do Setor Habitacional Grande Colorado, tendo um para o Setor Habitacional Boa Vista, e três para o Setor Contagem, que foi subdividido em grupos Contagem I, II e III. Pontuou o enquadramento nas diretrizes urbanísticas da região emitidas pela SEDUH em 2018, estando inserido em uma área de regularização pelo DIUR, assim como no PDOT, e todos os 53 lotes são lotes residenciais unifamiliares. Quanto ao Zoneamento Ecológico, informou que o licenciamento do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, está contemplado, empreendido na Licença Ambiental 12, de 2019 e a Licença de Instalação 12, de 2019, sendo cada um dos cinco grupos objeto de termos de compromisso individuais com a sua própria licença de instalação. Seguindo para a leitura do voto da conselheira relatora, Sandra Maria França Marinho, CODHAB/DF, que trata de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do Parcelamento Residencial Planalto, e que o respectivo processo tem por objetivo viabilizar a regularização das ocupações já existentes, para isso são fixados padrões de ocupação do solo compatíveis, em termo de localização e densidade, com a atenção físico ambiental de todo o Setor, de modo a proporcionar a seus habitantes uma elevação do padrão de qualidade de vida. Face aos argumentos e documentação técnica apresentada pela SEDUH, além da descrição contida

no MDE-PP 058/10 é que: 1. O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação – ZUEQ. Composta por área propensa à ocupação urbana. 2. A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange a Estratégia de Regularização por meio de promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro dos setores habitacionais. 3. A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade à sua regularização. 4. As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação. 5. Que a propositura atende às condicionantes ambientais, no que diz respeito ao EIA/RIMA e Licenciamento Ambiental, a incidência do parcelamento em Unidades de Conservação/áreas de Proteção Permanente e aos Aspectos Ambientais Restritos a Ocupação. 6. Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional e o parcelamento em análise atendendo aos parâmetros de uso do solo. Ante o exposto, votou no sentido de que seja aprovado o projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado Residencial Planalto, que é tratado no Processo SEI nº 0030-017343/1992. A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite, representante da Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira - PRECOMO/DF, salientou a importância da regularização fundiária para a cidade, beneficiando principalmente os moradores. Não havendo mais inscrições para uso da palavra, o Secretário Mateus Oliveira entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo constante no Subitem 2.2 da pauta. Encerrado o processo de votação, a Senhora Eliete Ferreira da Silva Góes fez o registro de 13 votos favoráveis dos membros representantes do Poder Público, 13 votos favoráveis dos membros representantes da Sociedade Civil, um voto contrário da representante do Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF, e um voto de abstenção do representante da Secretaria de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal – CACI. Totalizando 26 votos favoráveis. Em seguida, o Secretário Mateus Leandro proclamou o resultado do Processo 0030-017343/1992, sendo o interessado a Urbanizadora Paranoazinho, projeto Urbanístico referente à Regularização do Parcelamento denominado Residencial Planalto, localizado no Setor Habitacional Contagem na Região Administrativa de Sobradinho II, consubstanciado no MDE 058/10 e na URB 058/10, na forma do relato e voto da Conselheira da CODHAB, Sandra Maria França Marinho. A Conselheira Sandra Maria França Marinho proferiu os agradecimentos em nome da Senhora Eliete Ferreira da Silva Góes pelo apoio prestado na composição do relatório. O Senhor Ricardo Birmann direcionou os agradecimentos a todos os Conselheiros que votaram favoravelmente aos processos de regularização fundiária, buscando a recuperação do ordenamento da cidade. O Secretário Mateus Oliveira prosseguiu ao Item e Subitem 3. Processos para Distribuição: 3.1. Processo nº 00390-00006407/2020-38: Informou que o processo em epígrafe havia sido retirado de pauta. Quanto ao Subitem 3.2. Processo nº 00390-00006769/2020-29 Interessado: SUPLAN/SEDUH Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT: Mantendo a paridade da distribuição de processos, foram definidos como relatores os representantes do Poder Público, a Conselheira Sandra Maria França Marinho, representante da CODHAB/DF e o Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, representante da TERRACAP. No Item 4. Encerramento: A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite, a pedido do ex-conselheiro Ademir Basílio, pontuou a importância da regularização em que consta a destinação de 54 imóveis já criados, visando a habitação na cidade do Riacho Fundo II, propiciando moradia digna e criação de novos empregos na cidade, uma vez que além de serem criados lotes para habitação multifamiliar, também seriam destinadas áreas para o comércio. Solicitou a continuidade deste processo, contribuindo de sobremaneira para a melhoria da cidade. Em resposta, o Secretário Mateus Oliveira salientou que estão tratando internamente da questão dos lotes do Riacho Fundo, entre a SEDUH, CODHAB e TERRACAP, com a discussão de um modelo de desenvolvimento, de comercialização e de desenvolvimento de projetos para esses lotes. Pontuou a questão de vinculação dos lotes ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, que aparentemente teriam sido destinados para algum tipo de compensação. Assumiu o compromisso de encaminhar uma resposta aos movimentos de moradia, após a finalização da avaliação. Não havendo mais assuntos a serem tratados, seguiu ao Item 5. Encerramento: A Septuagésima Sexta Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 78ª Reunião Extraordinária realizada no dia 3 de dezembro de 2020, por videoconferência.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente – CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente – SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente – SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente – SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Suplente – SDE; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular – SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente – CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIAS SANTOS, Suplente – CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular – RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA

LEITE, Suplente - PRECOMOR; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 341/2020. Departamento de Estradas e Rodagem do DF -DER/DF, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de dois caminhões-pipas, para fins de irrigação, localizada na Rodovia DF-330, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-000579/2014.

Outorga/SRH nº 376/2020. Condomínio Residencial da SMPW Quadra 28, Conjunto 06, Lote 01, outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação, localizado no ST SMPW Quadra 28, Conjunto 6, Lote 01, Condomínio Natura Park, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00002647/2020-69.

Outorga Prévia/SRH nº 246/2020. INCO Empreendimentos Imobiliários LTDA S/A, modifica os termos da Outorga Prévia para lançamento de efluentes concedida por meio do ato de Outorga Prévia nº 78/2020 – ADASA/SRH/COUT, de 13 de maio de 2020, para três pontos de lançamentos, sendo dois lançamentos de efluentes tratados no Ribeirão Taboca e um lançamento de efluente tratado no Córrego Forquilha da Taboca, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 00197-00004067/2019-72.

Outorga Prévia/SRH nº 248/2020. Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, outorga prévia para lançamento de águas pluviais em um ponto de descarga no Lago Paranoá, referente ao sistema de drenagem pluvial urbana da Usina de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) do SLU, localizado na RA-I, Plano Piloto, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002042/2020-78.

Outorga Prévia/SRH nº 257/2020. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, outorga prévia para lançamento de águas pluviais em 19 pontos de descarga no rio Melchior, referente ao sistema de drenagem pluvial urbana do Setor Habitacional Sol Nascente Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 0197-000124/2011.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Política de Gestão de Pessoas do Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL — BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018,

Considerando os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prescritos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando as regras contidas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando que o Brasília Ambiental deve estimular seus servidores a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada com as estratégias, com a missão, a visão e os valores institucionais;

Considerando que a capacidade do Brasília Ambiental de gerar resultados depende essencialmente das competências, da capacitação, do desenvolvimento e da integração e o bem-estar de seus servidores e que esses aspectos podem ser impulsionados por políticas institucionais de gestão de pessoas;

Considerando que o Brasília Ambiental deve buscar o aperfeiçoamento institucional pautado na contínua modernização e gestão por resultados;

Considerando a necessidade de implementar estratégias e ações de gestão de pessoas para apoio quanto ao alcance dos resultados estratégicos, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas do Brasília Ambiental.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Pessoas alinha-se ao planejamento estratégico institucional com objetivo no alcance de resultados, na promoção da equidade e da justiça com foco na competência, capacitação, desenvolvimento pessoal, bem-estar e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 2º Para o disposto nesta Instrução, considera-se:

I - gestão de pessoas: conjunto de políticas, métodos e práticas gerenciais e institucionais voltadas a estimular o desenvolvimento de competências, a capacitação de servidores, a relação interpessoal, favorecendo a saúde e o bem-estar, a segurança e a cooperação entre os servidores, de modo a desenvolver os trabalhos no alcance dos objetivos estratégicos;